

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇAO 6/19

ASPECTOS GERAIS DA REFORMA

- Fica para lei complementar:
 - Capitalização
 - Regras permanentes de todas as aposentadorias serão definidas por lei complementar
- Não inclui os militares (nada refere)
- Protege o direito adquirido
- Reduz valores de benefícios



COMPETÊNCIA: Exclui da Justiça Estadual, as causas de natureza acidentária

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, a entidade autárquica ou a empresa pública federal for interessada na condição de autora, ré, assistente ou oponente, exceto as de falência e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

.....

§ 2º As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou o fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa.

§ 3º Lei poderá autorizar que as causas de competência da Justiça Federal, em que forem parte instituição de previdência social e segurado, possam ser processadas e julgadas na justiça estadual, quando a comarca do domicílio do segurado não for sede de vara federal.



COMPETÊNCIA – REGRA DE TRANSIÇÃO

- REGRA DE TRANSIÇÃO. Permanecerão na justiça estadual as causas relativas a acidentes de trabalho que envolvam a União, entidade autárquica ou as empresas públicas federais, ajuizadas até a data de promulgação desta Emenda à Constituição, hipótese em que lei poderá dispor sobre a transferência dos processos em tramitação para a Justiça Federal.
- EXCEÇÃO. Até que seja publicada a lei a que se refere o § 3º do art. 109 da Constituição, poderão ser processadas e julgadas na justiça estadual as causas previdenciárias, acidentárias ou não, ajuizadas pelos segurados ou por seus dependentes, de competência da Justiça Federal, quando a comarca de domicílio do segurado distar mais de cem quilômetros da sede de vara do juízo federal.



• A contribuição será de 14%, mas será reduzida/aumentada:

FAIXA REMUNERAÇÃO	REDUTOR/ACRÉSCIMO
ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO	- 6,5%
ACIMA DE 1 SM até R\$ 2.000,00	- 5,0%
De R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	- 2%
De R\$ 3.000,01 até R\$ 5.839,45	SEM REDUTOR
De R\$ 5.839,45 até R\$ 10.000,00	+ 0,5%
De R\$ 10.000,01 até R\$ 20.000,00	+ 2,5%
De R\$ 20.000,01 a 39.000,00	+ 5%
Acima de R\$ 39.000,01	+ 8%

O QUE MUDA NO RPPS — APOSENTADORIA

COMO É HOJE

- Aposentadoria por idade 60 (M) e 65 (H) –10 anos de serviço público + 5 no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ou
- Aposentadoria por tempo de contribuição: 30 (m) e 35 (H). 55 e 60 anos de idade 10 anos de serviço público e 5 no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria

- REGRA "PERMANENTE" ATÉ LC
- Só haverá uma aposentadoria:
 - Idade 62 anos (M) e 65 (H) (professor 60 anos H e M) 25 anos contribuição, 10 no serviço público e 5 no cargo
 - 20 anos de contribuição



REGRAS DE TRANSIÇÃO - RPPS

- Sistema de pontuação: 86/96 pontos em 2019 até 100/105 para em 2027 e para mulheres em 2033
- Mantida integralidade (100% da média de 80% das maiores contribuições) somente para quem se aposentar com 62 e 65 anos
- Para professor reduz em 5 anos
- Valor: 60% da média + 2% para cada ano que ultrapassar os 20 anos de contribuição

REGRAS DE TRANSIÇAO NA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ANO	PONTUAÇÃO (IDADE + TEMPO)		PONTUAÇÃO PROFESSORES			DDDC
	MULHERES / HOMENS		MULHERES	/ HOM	RPPS	
2019	86	96	81 pontos	51 id	56 id	91 pontos
2020	87	97	82	51	56	92
2021	88	98	83	51	56	93
2022	89	99	84	52	57	94
2023	90	100 101 + 20 ANOS SERV.	85	52	58	95
2024	91	101 + 20 ANO 3 NO PÚBLICO PÚBLICO PÚBLICO	86	53	59	96
2025	92	102	87	54	60	97
2026	93	102 103 +5 ANO CARGO	88	55	60	98
2027 H	94	104	89	56	60	99
2028	95	105	90	57	60	100
2029	96	105	91	58		(Prof.a)
2030	97	105	92	59		NDE+25 (Prof.)
2031	98	105	93	60	1	DADE + 25 (Prof.a)
2032	99	105	94	60		
2033 M	100	105	95	60		

APOSENTADORIA DOS POLICIAIS CIVIS, FEDERAIS E AGENTES PENITENCIÁRIOS E SOCIOEDUCATIVOS

REGRA PERMANENTE

• 55 ANOS DE **IDADE**

• 30 ANOS DE

TEMPO

• 20 ANOS DE **EFETIVO EXERCICIO** H/M

AGENTE PEITENCIÁRIO



POLICIAIS

• 20 DE

POLICIA H

POLICIAIS E AGENTES



POLICIAIS E AGENTES





APOSENTADORIA DOS POLICIAIS CIVIS, FEDERAIS E AGENTES PENITENCIÁRIOS E SOCIOEDUCATIVOS.

REGRA DE TRANSIÇÃO

• Policiais: 55 anos para homens e mulheres, 25 anos de contribuição para mulheres e 30 anos de contribuição para os homens;

• 15 anos de policial para mulher e 20 para o homem agentes penitenciários: 55 anos H/M 25 anos contribuição M e 30 H. 20 anos de exercício no cargo.

FAIXA SALARIAL	ALIQUOTAS PROGRESSIVAS
ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO	7,5%
ACIMA DE 1 SM até R\$ 2.000,00	9,0%
De R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	12%
De R\$ 3.000,01 até R\$ 5.839,45	14%

• As alíquotas serão aplicadas de forma progressiva sobre o valor do salário de contribuição do segurado.



- O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social a competência cuja contribuição seja igual ou superior à contribuição mínima mensal exigida para sua categoria.
- O segurado que, no somatório de remunerações auferidas no período de um mês receber remuneração inferior ao limite mínimo mensal do salário de contribuição, observada a periodicidade máxima e os demais critérios previstos em lei:
 - I complementar a sua contribuição, de forma a alcançar o limite mínimo exigido, hipótese em que poderá utilizar o valor da contribuição que exceder o limite mínimo de contribuição de uma competência em outra; ou
 - II agrupar contribuições inferiores ao limite mínimo de diferentes competências, para aproveitamento em contribuições mínimas mensais

- Contribuição do segurado especial rural
- Até que entre em vigor a nova lei a que se referem os § 8º e § 8º-A do art. 195 da Constituição, o valor mínimo anual de contribuição previdenciária do grupo familiar será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).
- Na hipótese de não haver comercialização da produção rural durante o ano civil, ou de comercialização da produção insuficiente para atingir o valor mínimo a que se refere o caput, o segurado deverá realizar o recolhimento da contribuição pelo valor mínimo ou a complementação necessária até o dia 30 de junho do exercício seguinte.
- § Na hipótese de não ser recolhido o valor mínimo anual da contribuição previdenciária do grupo familiar até o prazo a que se refere o § 1º, o período correspondente não será considerado como tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social.



- Contribuição dos demais segurados rurais
- Os trabalhadores rurais não segurados especiais que exerçam suas atividades de forma individual, com ou sem relação de emprego, contribuirão com as alíquotas de 7,5% a 14%, sem prejuízo da contribuição do empregador de que trata a alínea "a" do inciso I do caput.

APOSENTADORIA POR TEMPO E IDADE – UNIFICAÇÃO - <mark>RGPS</mark>

- COMO É HOJE
 - Aposentadoria por idade 60 (M) e
 65 (H) 15 anos de contribuição

ou

 Aposentadoria por tempo de contribuição: 30 (m) e 35 (H). Se somar 86/96 pontos não tem fator previdenciário

- REGRA "PERMANENTE" ATÉ LC
- Só haverá uma aposentadoria:
 - Idade 62 anos (M) e 65 (H)
 - 20 anos de contribuição
 - Valor: 60% média + 2% a cada ano além dos 20 anos
- Aposentadoria rural:
 - Idade 60 anos homens e mulheres (segurados especiais)
 - 20 anos de contribuição sobre a produção (mínimo 600,00 por grupo familiar)



Vedação de contagem de tempo de contribuição fictício

• É assegurada a contagem fictícia de tempo de contribuição decorrente de hipóteses descritas na legislação em vigor na data de promulgação desta Emenda à Constituição.

 O tempo de atividade rural comprovado na forma prevista na legislação vigente à época do exercício da atividade será reconhecido para a concessão de aposentadoria rural, garantido o acesso ao benefício de valor igual a um salário-mínimo.



REGRA DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA POR IDADE

- REGRA DE TRANSIÇÃO-TRANSIÇÃO
- Aposentadoria por idade: Para as mulheres aumenta 6 meses a cada ano até 2023 (quatro anos fecha a regra da idade). Para os homens, não muda porque hoje já é de 65 anos
- Tempo de contribuição aumenta 6 meses a cada ano, passando de 15 anos em 2019 para 20 anos em 2029

APOSENTADORIA POR IDADE. REGRA DE TRANSIÇÃO

ANO	IDADE MÍNIMA MULHER	TEMPO CONTRIBUIÇÃO
2019	60 M 65 H	15 ANOS
2020	60,5 M 65 H	15,5
2021	61 M 65 H	16
2022	61,5 M 65 H	16,5
2023	62 M 65 H	17
2024	62 M 65 H (PODE SOFRER GATILHO (63/66)	17,5
2025	62 M 65 H (PODE SOFRER GATILHO (63/66)	18
2026	62 M 65 H (PODE SOFRER GATILHO (63/66)	18,5
2027	62 M 65 H (PODE SOFRER GATILHO (63/66)	19
2028	62 M 65 H (PODE SOFRER GATILHO (63/66)	19,5
2029	62 M 65 H (PODE SOFRER GATILHO (63/66)	20 ANOS

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO REGRA DE TRANSIÇÃO 1 - PONTOS

- Aumenta um ponto a cada ano até 2033.
- Ex: em 2020 87 pontos para a mulher e 97 pontos para o homem
- Até chegar a 100/105 pontos em 2033 (mulher 60+40 e homem 65+40) a aumentar ainda mais conforme previsto art. 18 § 5º
- Valor: 60% da média + 2% a cada ano que passar de 20 anos
- REGRA DE TRANSIÇÃO 2
- 56 anos (M) e 61 (H) Aumenta 6 meses a cada ano até 2031 para as mulheres (até chegar a 62 anos) e até 2029 para os homens (até chegar aos 65 anos). a aumentar ainda mais conforme previsto art. 18 § 5º
- Valor: 60% da média + 2% a cada ano que passar de 20 anos



REGRAS DE TRANSIÇAO 1. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ANO	PONTUAÇ	ÃO (IDADE + TEMPO)	PONTUA	ÇÃO <mark>PRO</mark>	ESSORES	DCDC
	MULHERES / HOMENS		MULHERI	ES / HOM	RGPS	
2019	86	96	81 pontos	5 51 id	56 id	91 pontos
2020	87	97	82	51	56	92
2021	88	98	83	51	56	93
2022	89	99	84	52	57	94
2023	90	100	85	52	58	95
2024	91	101 102 103 103 104 105 M 105 M 103 ANOS H	86	53	59	96
2025	92	102 + 30 TANOS T	87	54	60	97
2026	93	103	88	55	60	98
2027 H	94	104	89	56	60	99
2028	95	105	90	57	60	100
2029	96	105	91	58		[Prof.al
2030	97	105	92	59		ADE + 25 (Prof.)
2031	98	105	93	60		DADE + 25 (Prof.a)
2032	99	105	94	60		
2033 M	100	105	95	60 l		

REGRA DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA POR TEMPO REGRA DE TRANSIÇÃO 2 – IDADE MÍNIMA

• 56 anos (M) e 61 (H) Aumenta 6 meses a cada ano até 2031 para as mulheres (até chegar a 62 anos) e até 2029 para os homens (até chegar aos 65 anos). a aumentar ainda mais conforme previsto art. 18 § 5⁰

Valor: 60% da média + 2% a cada ano que passar de 20 anos



REGRAS DE TRANSIÇAO 2. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ANO		NIMA+ TEMPO) S / HOMENS	RGPS		ÍNIMA + TEMPO MAGISTÉRIO <mark>PROFESSORES</mark> ES / HOMENS
2019	56	61		51	56
2020	56,5	61,5		51,5	56,5
2021	57	62		52	57
2022	57,5	62,5		52,5	57,5
2023 H	58	63		53	58
2024	58,5	63,5		53,5	58,5
2025 M	59	64		54	59
2026	59,5	64,5		54,5	59,5
2027	60	65		55	60 60 60 60 1DADE + 25 (Prof.) 60
2028	60,5	65		55,5	60 25 (Pro.
2029	61	65	+ 30 ANOS M OU 35 ANOS H	56	60 Prom
2030	61,5	65	+ 30 ANOS 1	56,5	60 ID ou se
2031	62	65	00	57	60
2032				57,5	60
2033				58	60
2034				58,5	60
2035				59,0	60
2036				59,5	60
2037				60	60

APOSENTADORIA ESPECIAL

- COMO É HOJE
 - Sem idade mínima
 - 15, 20 ou 25 anos
 - Exposição a agentes agressivos prejudiciais à saúde ou à integridade física

• REGRA PERMANENTE – ATÉ LC

- <u>Efetiva</u> exposição aos agentes nocivos
- Veda enquadramento por categoria profissional e por periculosidade
- Conversão só será permitida até a publicação da EC
- LC poderá estabelecer critérios de idade mínima e tempo de contribuição



APOSENTADORIA ESPECIAL REGRAS DE TRANSIÇÃO

- Regra por pontos
- 15 anos 66 pontos
- 20 anos 76 pontos
- 25 anos 86 pontos

A partir de 2020:

01 ponto até 89; 93 e 99 pontos, respectivamente

- Regra por idade
- 15 anos tempo 55 idade
- 20 anos tempo 58 idade
- 25 anos tempo 60 idade
- Idades a serem alteradas quando aumentar a expectativa de sobrevida

Valor: 60% + 2% a cada ano além dos 20 anos em ambas as regras



APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- COMO É HOJE
 - Sem idade mínima
 - Tempo de contribuição:
 - 20/25 anos grave
 - 24/29 moderada
 - 28/33 leve

- REGRA "PERMANENTE" ATÉ LC
- 35 anos contribuição leve
- 25 moderada
- 20 grave
- Valor: 100% média
- Não tem idade mínima
- Tem direito à conversão do tempo
- Regras independem do gênero
- PEC é omissa quanto à aposentadoria por idade do deficiente.



REGRA DE TRANSIÇÃO "PERMANENTES" — OUTROS <u>BENEFÍCIOS</u>

- Salário-família e auxílio-reclusão baixa renda (até um salário-mínimo)
- Pensão por morte
- Lei complementar:
 - Rol dos benefícios
 - Requisitos para idade mínima, tempo de contribuição, carência e limites mínimo e máximo do valor dos benefícios
 - Regras de cálculo e de reajustamento dos benefícios
 - Limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição
 - Atualização dos salários e remunerações
 - Rol de dependentes, tempo de pensão e cotas
 - Sistema especial de inclusão previdenciária (dona-de-casa, MEI...)
 - Essa lei complementar vai definir o aumento da idade quando houver aumento da expectativa de sobrevida.



REGRA DE TRANSIÇÃO "PERMANENTES" — OUTROS BENEFÍCIOS

- Lei complementar PODERÁ estabelecer critérios distintos para segurados:
 - Com deficiência avaliação biopsicossocial
 - Expostos a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos, vedada a caracterização por categoria profissional por ocupação e o enquadramento por periculosidade
 - Professores magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio
 - Trabalhadores rurais segurados especiais (não para empregados rurais)
 Trabalhadores rurais em regime de economia familiar salário mínimo
 - Empregados públicos se aposentarão compulsoriamente
 - Assegura contagem recíproca



PENSÃO POR MORTE

- Valor: 50% do valor da aposentadoria que recebia ou teria direito
- 10% a cada novo dependente até 100%
- Cessam as cotas quando cessa a cota do dependente
- Caracterização dos dependentes: por lei
- O menor sob guarda deixa de ser dependente

ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

- Vedada acumulação:
 - Mais de uma aposentadoria do RGPS
 - Mais de uma pensão de cônjuge
- Permitida acumulação:
 - Pensão RGPS + pensão RPPS
 - Pensão RGPS + aposentadoria do RGPS ou RPPS ou militar

ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

- Na hipótese de acumulação é assegurado o direito de recebimento do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:
 - I 80% do valor igual ou inferior a um salário-mínimo;
 - II 60% do valor que exceder um salário-mínimo, até o limite de 2 SM;
 - III 40% do valor que exceder dois salários mínimos, até o limite de 3 SM; e
 - IV 20% do valor que exceder três salários mínimos, até o limite de 4 SM.
- Na hipótese de pensão por morte, será considerado o valor efetivamente recebido pelo beneficiário.
- Na hipótese de extinção do benefício mais vantajoso, será restabelecido, a partir da data de extinção, o pagamento do segundo benefício mais vantajoso, indicado pelo interessado, pelo seu valor total.
- Os critérios previstos neste artigo serão aplicados às acumulações que ocorrerem após a data de promulgação desta Emenda à Constituição.



SISTEMA DE CAPITALIZAÇÃO

- Lei complementar de iniciativa do Poder Executivo federal instituirá novo regime de previdência social,
 - organizado com base em sistema de capitalização, na modalidade de contribuição definida,
 - de caráter obrigatório para quem aderir,
 - com a previsão de conta vinculada para cada trabalhador e
 - de constituição de reserva individual para o pagamento do benefício, admitida capitalização.
 - vedada qualquer forma de uso compulsório dos recursos por parte de ente federativo."



SISTEMA DE CAPITALIZAÇÃO

- Art. 115. O novo regime de previdência social de que tratam o art. 201-A e o § 6º do art. 40 da Constituição será implementado <u>alternativamente</u> ao Regime Geral de Previdência Social e aos regimes próprios de previdência social e adotará, dentre outras, as seguintes diretrizes:
 - I capitalização em regime de contribuição definida, admitido o sistema de contas nocionais;
 - II garantia de piso básico, não inferior ao salário-mínimo para benefícios que substituam o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho, por meio de fundo solidário, organizado e financiado nos termos estabelecidos na lei complementar de que trata o art. 201-A da Constituição;
 - III gestão das reservas por entidades de previdência públicas e privadas, habilitadas por órgão regulador, assegurada a ampla transparência dos fundos, o acompanhamento pelos segurados, beneficiários e assistidos dos valores depositados e das reservas, e as informações das rentabilidades e dos encargos administrativos;
 - IV livre escolha, pelo trabalhador, da entidade ou da modalidade de gestão das reservas, assegurada a portabilidade;
 - V impenhorabilidade, exceto para pagamento de obrigações alimentares;
 - VI impossibilidade de qualquer forma de uso compulsório dos recursos por parte de ente federativo; e
 - VII possibilidade de contribuições patronais e do trabalhador, dos entes federativos e do servidor, vedada a transferência de recursos públicos.



SISTEMA DE CAPITALIZAÇÃO

- A lei complementar de que trata o art. 201-A da Constituição definirá os segurados <u>obrigatórios</u> do novo regime de previdência social de que trata o caput.
- lei complementar vai definir
 - I benefício programado de idade avançada;
 - II benefícios não programados, garantidas as coberturas mínimas para:
 - a) maternidade;
 - b) incapacidade temporária ou permanente; e
 - c) morte do segurado; e
 - III risco de longevidade do beneficiário."



BENEFICIO ASSISTENCIAL - LOAS

• Deficiente:

- garantia de renda mensal, no valor de um salário-mínimo,
- à pessoa com deficiência, previamente submetida à avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar,
- que comprove estar em condição de miserabilidade, vedada a acumulação com outros benefícios assistenciais e previdenciários, conforme disposto em lei

• Idoso:

- garantia de renda mensal de um salário-mínimo para a pessoa
- com 70 anos de idade ou mais que comprove estar em condição de miserabilidade,
- que poderá ter valor inferior, variável de forma fásica,
- nos casos de pessoa idosa com idade inferior a setenta anos,
- vedada a acumulação com outros benefícios assistenciais e com proventos de aposentadoria, ou pensão por morte, conforme dispuser a lei.



LOAS - TRANSIÇÃO

Miserabilidade:

- Renda per capita inferior a ¼ do salário mínimo
- Valor da renda outro membro da família integra a renda para o cálculo

• Idoso:

- R\$ 400,00 aos 60 anos podendo ser de um salário-mínimo aos 70 anos
- Essas idades vão aumentar quando aumentar a expectativa de sobrevida
- Condição de miserabilidade:
 - I para verificação da condição de miserabilidade, o patrimônio familiar deverá ser inferior a R\$ 98.000,00
 - II para fins do disposto neste artigo, considera-se que a família é composta pelo requerente e, desde que vivam sob o mesmo teto, por cônjuge ou companheiro; pai ou mãe; irmão solteiros; filhos e enteados solteiros; ou menores tutelados



ALTERAÇÃO TRABALHISTA

- O vínculo empregatício mantido no momento da concessão de aposentadoria voluntária não ensejará
 - o pagamento da indenização de 40% do FGTS;
 - nem o depósito do fundo de garantia do tempo de serviço devido a partir da concessão da aposentadoria." (NR)

OUTRAS ALTERAÇÕES

- Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido por ato administrativo, lei <u>ou decisão judicial</u>, sem a correspondente fonte de custeio total
- São vedados
 - a moratória e o parcelamento em prazo superior a sessenta meses,
 - a remissão e a anistia das contribuições sociais e a utilização de prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa para quitação dessas contribuições ou
 - a compensação das referidas contribuições com tributos de natureza diversa, admitida a compensação se houver o repasse dos valores compensados ao Regime Geral de Previdência Social.



OUTRAS ALTERAÇÕES

• É vedado o tratamento favorecido para contribuintes, por meio da concessão de isenção, da redução de alíquota ou de base de cálculo das contribuições sociais ou das contribuições que as substituam, exceto nas hipóteses previstas na Constituição.

A PEC 6/19 é muito ruim, porque:

- 1. Deixa quase tudo para lei complementar (Desconstitucionaliza direitos sociais e, por consequência, o Congresso terá mais facilidade de aprovar alterações de lei com quórum menor);
- 2 Cria um sistema de capitalização, num país que precisa das contribuições dos atuais trabalhadores para pagar os aposentados e num país em que o Governo ao longo da história usou o dinheiro da Previdência para outras áreas e em que bancos quebram;
- 3 A idade principal mudança não será fixada em 62 anos para a mulher e 65 anos para o homem. Ela vai aumentar com a aumento da expectativa de sobrevida;
- 4 Não considera corretamente situações diferenciadas, como por exemplo professores, policiais e rurais. Até há regras diferentes, mas são muito semelhantes às regras gerais, de modo que não compensam as necessidades específicas.
- 5 O valor do benefício só chegará a 100% quando o segurado terá 40 anos de contribuição;



A PEC 6/19 é muito ruim, porque:

- 6 O benefício assistencial será concedido aos 60 anos de idade, mas no valor de 400,00 (é para atender justamente os mais pobres)
- 7 A reforma não atinge os militares;
- 8 Exige contribuição mínima para os trabalhadores rurais;
- 9 As regras de transição são muito curtas
- 10 Trabalhador aposentado que for dispensado não terá direito à multa do FGTS;
- 11 Muda regras importantes na aposentadoria especial, quase inatingíveis;





Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP)

Rua Nunes Machado, 68, 7º andar - Sala 706 – Edifício The Five Bairro: Centro - Curitiba – PR - CEP 80250-000

Atendimento IBDPCalc:

(41) 99903-2969 ou pelo e-mail suportecalc@ibdp.org.br **Eventos e cursos:**

(41) 99678-5957 ou pelo e-mail eventos@ibdp.org.br

Administrativo:

(41) 99927-2806 ou pelo e-mail ibdp@ibdp.org.br **Comunicação:** (41) 99924-6656

Horário de atendimento:

Segunda a sexta das 9h às 18h.

WWW.IBDP.ORG.BR

